



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para criar o auxílio-transporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, criando o auxílio-transporte.

Art. 2º O art. 91 da Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 91. ...

...

VI - auxílio-transporte.”

Art. 3º O Capítulo IX da Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido da Seção VI - Do Auxílio-Transporte, com a seguinte redação:

### **“Seção VI**

#### **Do Auxílio-Transporte**

Art. 96-C. O auxílio-transporte será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-transporte destina-se a custear as despesas com transporte dos servidores ativos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal, com o objetivo de:

I - garantir que os servidores possam se deslocar de suas residências até o local de trabalho de forma acessível e segura;

II - evitar que o custo do deslocamento seja um obstáculo ao cumprimento da jornada de trabalho;

III - contribuir para a inclusão social e a redução do absenteísmo.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 2º O pagamento do benefício será realizado mediante consignação a crédito em folha de pagamento.

§ 3º O auxílio-transporte:

I - não integrará os vencimentos nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - tem natureza indenizatória, não configurando rendimento tributável nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

§ 4º Não perceberá o benefício o servidor:

I - suspenso, durante o período da suspensão;

II - licenciado, durante a licença;

III - durante o gozo de férias;

IV - que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;

V - em regime de trabalho remoto, referente a cada dia de trabalho não presencial;

VI - em compensação de horas.

§ 5º O valor mensal do auxílio-transporte será de duas UFMT.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de abril de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB5-CAE9-B4F9-6A3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 16/04/2026 15:12:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/04/2026 16:35:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/04/2026 16:35:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2EB5-CAE9-B4F9-6A3E>